



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 252, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Subcomitê dos Sistemas e-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 53 da [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho \(CGJT\), de 19 de dezembro de 2019](#), que atribui aos grupos gestores regionais a possibilidade de apresentar proposta de criação de classe processual nas Tabelas Processuais Unificadas;

CONSIDERANDO o art. 54 da [Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 2019](#), que atribui aos grupos gestores regionais a possibilidade de apresentar proposta de aperfeiçoamento das Tabelas Processuais Unificadas;

CONSIDERANDO o **caput** do art. 174 da [Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 2019](#), no qual se determina a instituição, pelos presidentes dos tribunais regionais do trabalho, de comitê gestor regional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão);

CONSIDERANDO o § 2º do art. 174 da [Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 2019](#), no qual se determina a realização de reunião mensal pelos comitês gestores regionais do Sistema e-Gestão para, entre outras ações, corrigir eventuais inconsistências nos dados remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), retratadas na pasta denominada Relatórios de Detalhamento de Erros;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 7º da [Resolução n. 46, de 18 de dezembro de 2007](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e o art. 2º do [Ato n. 9, de 26 de abril de 2011](#), da CGJT, que facultaram aos órgãos do Poder Judiciário a instituição de grupos gestores regionais para administrar e gerenciar a implantação, a manutenção e o aperfeiçoamento das tabelas processuais no âmbito de sua atuação;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o Ofício Circular GP n. 11, de 18 de abril de 2022, que determina sejam feitas as adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos à [Resolução n. 325, de 2022](#), do CSJT; e

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com as alterações trazidas pela [Resolução GP n. 229, de 28 de junho de 2022](#),

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Subcomitê dos Sistemas e-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê será composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) magistrado, indicado pelo presidente do Tribunal;

II - o juiz diretor do Foro Trabalhista de Belo Horizonte;

III - o diretor judiciário;

IV - o diretor de Gestão de Pessoas;

V - o secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria;

VI - o secretário de Informações Funcionais de Magistrados;

VII - o secretário de Processo Judicial Eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas;

VIII - 1 (um) secretário de vara do trabalho;

IX - o chefe da Seção de Sustentação do PJe e Tratamento da Informação (SSPTI);

X - o chefe da Seção de Planejamento e Estatística (SPES);

XI - 1 (um) servidor da Diretoria Judiciária (DJ); e

XII - 1 (um) servidor de gabinete de desembargador.

§ 1º O Subcomitê será coordenado pelo magistrado indicado pelo presidente do Tribunal e terá como vice-coordenador o membro referenciado no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 11 desta Resolução, os membros a que se referem os incisos I, VIII, XI e XII do **caput** deste artigo serão nomeados em portaria com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Subcomitê:

I - receber as orientações do colegiado temático nacional do Sistema e-Gestão quanto às regras para coleta e disponibilização das informações;

II - corrigir, durante as reuniões, inconsistências nos dados remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), retratadas nos relatórios da pasta denominada Relatórios de Detalhamento de Erros do Sistema e-Gestão, e encaminhar ao colegiado temático nacional a respectiva ata;

III - avaliar a necessidade de criação de classe processual e, na hipótese de emissão de parecer favorável, encaminhá-lo ao Grupo Gestor Nacional;

IV - propor ao Grupo Gestor Nacional alterações para aperfeiçoamento e melhoria contínua dos sistemas das Tabelas Processuais Unificadas e do e-Gestão; e

V - assessorar os membros da Administração do Tribunal nas questões referentes às Tabelas Processuais Unificadas e ao e-Gestão de primeiro e segundo graus.

Art. 4º Cabe ao coordenador do Subcomitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Secretaria de Processo Judicial Eletrônico, e-Gestão e Tabelas Unificadas (SEPJE) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para as reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 252, de 18 de agosto de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3546, 26 ago. 2022. Caderno Administrativo, p. 2-6. Caderno Judiciário, p. 80-82.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Subcomitê se reunirá uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias se dará mediante envio de mensagem ao correio eletrônico funcional de cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação, os prazos fixados e o(s) destinatário(s) a quem serão informados os resultados; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII DO **QUORUM** DE REUNIÃO E DO **QUORUM** DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido **quorum** de metade mais um de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Subcomitê manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#).

Art. 11. As menções, em atos vigentes do Tribunal, ao Grupo Gestor Regional Único para gerenciamento dos sistemas das Tabelas Processuais Unificadas e e-Gestão de 1º e 2º graus (GGRU), ao Comitê Gestor Regional dos Sistemas E-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas e à Comissão dos Sistemas e-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas (CSIST), inclusive, quanto a esta, na [Portaria GP n. 52, de 18 de janeiro de 2022](#), passam a ser consideradas como feitas ao Subcomitê dos Sistemas e-Gestão e Tabelas Processuais Unificadas.

Art. 12. Revoga-se a [Resolução GP n. 175, de 23 de fevereiro de 2021](#).

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente